



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Campus Bambuí  
Diretoria de Administração e Planejamento  
Gestão de Contratos**

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS BAMBUÍ E A  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO IFMG CAMPUS BAMBUÍ - AASMED IFMG BAMBUÍ.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30575-180, doravante denominado IFMG, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DOS SERVIDORES DO IFMG CAMPUS BAMBUÍ - AASMED IFMG BAMBUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.629.976/0001-90, estabelecida à Fazenda Varginha Km 05, Rodovia Bambuí/Medeiros, Zona Rural de Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-000, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, representada por seu presidente, o Senhor Evandro Francisco Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.552.463, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 840.104.606-87, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 23209.000217/2022-01** resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a permissão de uso, a título oneroso,

de imóvel (Casa de Operário - GTI Creche), de propriedade do IFMG Campus Bambuí, situado na Fazenda Varginha, Km 05, Rodovia Bambuí/Medeiros, na Zona Rural de Bambuí/MG, em favor da PERMISSIONÁRIA, transferindo-lhe a gestão do bem em caráter precário.

1.2. O espaço físico objeto deste contrato correspondente a área total de 81 m<sup>2</sup> contendo: 01 banheiro, 01 garagem coberta, 01 copa e 05 salas administrativas, com tempo de construção de aproximadamente 45 anos, alvenaria de tijolo maciço, forro em PVC e telhado cerâmico, acabamento de baixo padrão. Como benfeitorias possui instalações elétricas e cabeamento estruturado e reforma do banheiro, conforme documentação constante no SEI nº 23209.000217/2022-01.

1.2. A indicada permissão é destinada à instalação e ao funcionamento da sede da PERMISSÓRIA, viabilizando a execução de suas atividades administrativas enquanto associação de assistência médica e atendimento ao seus associados e dependentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PERMISSÃO DE USO

2.1. A presente permissão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da permissão de e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3 Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do IFMG Campus Bambuí;
- 2.1.4 Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do IFMG Campus Bambuí;
- 2.1.5 Aprovação prévia do PERMITENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela PERMISSIONÁRIA;
- 2.1.6 Precariedade da permissão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.7 Participação proporcional da PERMISSIONÁRIA no rateio das despesas com água, energia, telefonia e internet;
- 2.1.8 Fiscalização periódica por parte do PERMITENTE;
- 2.1.9 Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;
- 2.1.10 Reversão da área constituinte da presente permissão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.11 Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

3.1. O PERMITENTE obriga-se a:

- 3.1.1 Ceder a mencionada área do imóvel à PERMISSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;
- 3.1.2 Permitir o acesso dos empregados da PERMISSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da PERMISSIONÁRIA;
- 3.1.4 Informar, mensalmente, à PERMISSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste Contrato;
- 3.1.5 Comunicar previamente ao PERMISSIONÁRIO caso, por razões de conveniência ou oportunidade não se verifique mais interesse público na continuidade na Permissão de uso do imóvel de sua propriedade, solicitando sua desocupação;
- 3.1.6 Finda a permissão de uso, realizar vistoria no imóvel e constada a regularidade, emitir termo declarando que o recebeu livre e desimpedido, isentando a PERMISSIONÁRIA de quaisquer débitos e obrigações.

### 4. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.1.2 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela permissão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual;
- 4.1.4 Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.5 Disponibilizar a recepção para para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda a sexta no horário de 07h às 17h;

- 4.1.6 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada permissão de uso, eximindo o PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.7 Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.8 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada permissão de uso do bem;
- 4.1.9 Cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFMG Campus Bambuí;
- 4.1.10 Não usar o nome do PERMITENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao PERMITENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.12 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.13 Permitir que o PERMITENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 Este Contrato terá vigência de de 12 (doze) meses contatos da data de sua publicação no Diário Oficial.
- 5.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta meses), por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da permissão ora formalizada é de R\$398,52 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o total anual de R\$4.782,24 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas as despesas relacionadas à consumo de energia elétrica, água potável, utilização de internet e telefonia.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 O valor pago a título de Permissão de Uso será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que vier a substituí-lo no período considerado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da PERMISSONÁRIA deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 8.2. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro do IFMG.
- 8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A PERMISSONÁRIA cometerá infração administrativa se:
- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;
- 10.1.2 Comportar-se de modo indôneo;
- 10.1.3 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.4 Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato.
- 10.2. A PERMISSONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 10.3.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999

10.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

10.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao PERMITENTE, sem direito da PERMISSONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

11.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

11.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Permissão;

11.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a PERMISSONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de o PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

11.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será providenciada, pelo PERMITENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

23209.000217/2022-01

1276258v1



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 10/08/2022, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 10/08/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Francisco Carvalho, Presidente**, em 15/08/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Kamyla Alves Ribeiro, Testemunha**, em 17/08/2022, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leise de Sousa Fernandes, Testemunha**, em 17/08/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1276258** e o código CRC **D9AE4E60**.